



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.048, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA, DISPONÍVEIS E FALTOSOS, NA FARMÁCIA MUNICIPAL".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Lima e nas dependências da Farmácia Municipal e em suas unidades de apoio, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na rede de saúde pública municipal.

**Art. 2º** A alteração do estoque de medicamentos disponíveis e faltosos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Lima, na aba TRANSPARÊNCIA e nas dependências da Farmácia Municipal e em suas unidades de apoio com informações precisas, atualizadas e de linguagem simples.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido que o Município de Nova Lima deverá divulgar informações por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code), em fácil acesso nas Unidades de Farmácia Municipal, e outros meios digitais de compartilhamento de informação digital disponíveis, como drives e formulários digitais, contendo a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na rede de saúde pública municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023

  
DIOGO JONATA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO